Trata-se:

RECOMENDAÇÃO SOBRE O SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) DE VOTUPORANGA. ESPERA DO PODER LEGISLATIVO. PODER RESPONSÁVEL (EM TESE) EXECUTIVO. NECESSÁRIA COMPATIBILIDADE AOS PADRÕES AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS DIRETRIZES DO SIAFIC (DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020).

Verifico que o Legislativo aguarda o Executivo conduzir o procedimento licitatório sobre a contratação.

Precisamos esclarecer se a espera decorre de uma obrigação formal, de um contrato compartilhado, de um sistema centralizado de compras ou apenas de uma expectativa administrativa. Isso significa que não se pode presumir que o Legislativo esteja **juridicamente obrigado a esperar** o Executivo licitar o software. Essa conclusão depende da organização concreta da contratação e dos possíveis instrumentos jurídicos vinculativos.

Se o vínculo for único e exclusivamente o DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, teço fundamentação pertinente a seguir:

O art. 1º, § 6º, não apenas determina a unicidade do SIAFIC, mas prevê expressamente que **ele permita a integração com outros sistemas estruturantes**. O § 3º, por sua vez, atribui ao Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do **próprio SIAFIC.**

Essa redação permite extrair uma conclusão relevante: **o decreto contempla a coexistência do SIAFIC com outros sistemas**. Se todo software que trocasse informações com ele tivesse de ser o próprio SIAFIC, a previsão de integração com outros sistemas perderia parte importante de sua utilidade.

Recomendo à Procuradoria legislativa que se integre sobre a norma regulamentadora (caso exista) a respeito do SIAFIC do Município de Votuporanga.

Se a Câmara almejar contratar um software com finalidade administrativa específica e exige que ele **transfira dados ao SIAFIC**, a contratação não se torna irregular simplesmente porque o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Executivo.

A questão jurídica passa a ser outra: assegurar a integração sem duplicar as funções próprias do SIAFIC e sem comprometer a integridade das informações públicas.

Das recomendações

Recomenda-se à autoridade competente que determine a elaboração imediata de **plano de contingência** de processo administrativo próprio, destinado ao planejamento de alternativa juridicamente admissível e tecnicamente viável para atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

O processo deverá contemplar a avaliação das alternativas disponíveis, a delimitação do objeto, a análise dos riscos de descontinuidade, as observâncias da lei 14.133/21, a estimativa de custos, os requisitos de integração e transferência de dados ao SIAFIC e a definição de marcos temporais objetivos para reavaliar a suficiência da solução compartilhada.

A medida possui caráter preventivo e visa evitar que eventual atraso do Poder Executivo inviabilize a adoção tempestiva de providências pelo Legislativo, especialmente diante dos limites temporais aplicáveis às contratações emergenciais.

Recomenda-se, ainda, que sejam designados responsáveis pelo acompanhamento do plano, com registro documental das tratativas realizadas com o Poder Executivo e comunicação tempestiva de eventual agravamento do risco, de modo a permitir decisão administrativa fundamentada antes da ocorrência de interrupção dos serviços.

A Recomendação está sujeita a enfrentamento, antes de ser formalmente incluída ao Relatório Mensal.

Votuporanga, 06/11/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO